

Francisco Ferraz de Barros
Antônio Pinza de Alm.º
Joãoquinho Moir.º
Francisco Ferreira Alves,
Filipe R.º da Rocha

Licença ordinária de 25 de Junho de 1834.
Puro.º de Sr. Ferraz.

Aberta a Licença, ouharcão se presentes
os Srs. Ferraz, Pinza, Barros, e R.º da Rocha,
e Ferraz, fazendo uma participação o
Sr. Aguiar, q. foi dispensado. Lida e
aprovada a dita licença. Abenhi-
ção de papéis representados e parecer
segundo o parecer examinando o
Prelatório do Fiscal e de parecer q. q. q.
conserto ou reparo no cemitério é pre-
ferido ao calcada na frente da Matris,
p. q. a demora desta obra não preju-
dica em nada a Matris, e d'aguelo
em prejuizo, visto q. os aguelos se a-
proporção. Q. q. conselho do Fiscal
supp.º no impedim.º do representado
deu em não vencer gratificação, e o
comissário de parecer q. viu. Q.º finalm.º
ao app.º do fuzileiro da estrada de Leão
ba lida e a comissão não tomar co-
nhecimento. Q.º se julgar incompetente,
e de da competência do Sr. G.º Pres.º
Puro da copia. 25 de Junho de 1834. Fran-
cisco Puro de Aguiar. Fran.º Ferraz. Ab-
berto a licença foi aprovada. O Sr.
Barros indicou q. como o reparo da
Matris pode fazer se independente

de despendio em casas de habitar
pedras de granito, e ornateiros
poucos, e no parecer q. esta obra
se fazea primeiro. Perto em dis-
curso foi approvado. E mais havendo
q. se fizesse as palarras, suspensa
de se a Lucca. E a contar fazea esta
ata em q. corrigiasse em Amencio
Guim Ramalho, Secretario e escrevi

Juan Co. Ferraz de Azev.
Antonio Pinza do Almo.
Filippe 26.º da Rocha
Joazim Thoilours
Francisco Ferreira Alves

Lucca ordinaria de 26 de Junho de 1851.
Puri.º do Sr. Ferraz.

Aberta a Lucca, acharam-se presentes
os Srs. Ferraz, Pinza, Dr. Rocha, Lucca, e Puri.
Lida e approvada a ata anterior. Ferraz
assignadas varias cartas de portos, e Lucca
Off.º 1.º e 2.º. Puri.º. O Sr. Lucca in-
dicou q. se convertesse a Bica do quartel-
ão de São Lourenço, perto estar decca em
casa de entecho no Canal. Perto em
discussão foi deliberado q. se officiasse
Fiscal. Quem p.berar indicou q. se
se fazea uma jurisdicção da esquadra
de fardo a Cadca, e outra da esqui-
na da casa do fardo Pedro Lucca
de Cadca. O Sr. Ferraz indicou q. não
tendo a Fiscal de S. Barbara remitti-
do o do Relatorio como she cumpria,
deve ser remittido, perto em discussão
foi omitido. Foi marcada a Lucca